



UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0152795-65.2012.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 43ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Miguel Ferrari Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) D.D.I. Drina Design Inteligente, Transporte e Logística Ltda, CNPJ 01.052.658/0001-00, na pessoa de seu representante legal, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Cristina Manoela Tostes de Souza, RG. 26.212.084-7, CPF. 131.693.248-61, e Gabriel Souza César, representado por sua genitora Cristina Manoela Tostes de Souza, qualificação supra, alegando em síntese: que são credores da executada em razão do não pagamento dos cheques n.ºs 000283, 000316, 000284, nos valores de R\$ 1.350,00, R\$ 675,00, e R\$ 1.350,00, respectivamente, que, em 31/05/2012, com juros e correção monetária, somavam R\$ 3.591,83, valor este que pretendem receber, devidamente atualizado, por meio da ação supra. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do valor principal e demais acréscimos legais (art.652, CPC) ou, ofereça embargos à execução no prazo de 15 (dias), ou no mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito dos exequentes e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês (art.745-A, CPC), sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fica a executada advertida de que a interposição de embargos manifestamente protelatórios, a sujeitará ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (art.740, parágrafo único, CPC), e de que, nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, consignando-se que, caso haja pagamento no prazo acima indicado, será tal verba reduzida em 50% (cinquenta por cento), conforme redação contida no parágrafo único do referido dispositivo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de novembro de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0079756-35.2012.8.26.0100. A MM. Juíza de Direito da 41ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Juliana Koga Guimarães, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Abdul Kavim Abdul Rahim Derbas, CPF 217.955.748-52, Abdul Rahim Debras, CPF 230.466.818-60, Mounira Medhat Medhat, CPF 230.472.928-25, e Todoloco Modas LTDA EPP, CNPJ 08.819.850/0001-28, que lhes foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Mercantil do Brasil S.A, alegando este em síntese ser o credor dos executados, pela quantia de R\$ 523.421,84, representado pela cédula de crédito bancário nº 10733925-0, a qual deveria ter sido liquidada, consoante cláusulas e condições nela avençadas. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a dívida, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso os executados efetuem o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, os executados poderão requerer autorização do Juízo para pagarem o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de outubro de 2015

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (18/11/2015)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

1ª Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

AUTOFALÊNCIA DO BANCO BVA S/A

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

1º OFÍCIO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência de BANCO BVA S/A, PROCESSO Nº 1087670-65.2014.8.26.0100.

O Dr. Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, na forma da Lei, FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores da MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A para comparecer e se reunir em Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, na Avenida Paulista, 735 no Club Homs, São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 09 de dezembro de 2015, às 14 horas, iniciando-se o cadastramento dos credores às 12 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe prevista no art. 41 da Lei 11.101/05, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 16 de dezembro de 2015, às 14 horas, iniciando-se o cadastramento dos credores às 12 horas. O quórum mínimo para instalação da AGC será o determinado no art. 37, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, adaptado à classificação dos credores na falência. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos



credores sobre a seguinte ordem do dia: (i) proposta de realização ordinária dos ativos da MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A apresentada pela Administradora Judicial em juízo, e (ii) procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da proposta. Os credores poderão obter cópia da proposta de alienação de ativos no website da MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A (<http://www.mfbva.com.br>), no link Leilão. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão enviar para o e-mail aj_bancobva@alvarezandmarsal.com documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 365, VI, do Código de Processo Civil e demais disposições legais cabíveis. Os documentos deverão chegar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia, ou seja, até o dia 08 de dezembro de 2015, às 14 horas, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia. Para exercer essa prerrogativa, o sindicato deverá apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles, conforme disposto no art. 37, §5º, da Lei nº. 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 18 de novembro de 2015.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. 2º OFÍCIO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., COM PRAZO DE 15 DIAS, PROC. Nº 1088747-75.2015.8.26.0100 (ARTIGO 52 § 1º DA LEI 11.101/2005). O Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz Titular de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por parte de ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., CNPJ/MF Nº 06.030.747/0001-79, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue: "Vistos. 1 Recebo as petições de fls. 322/323, 363, 366, 400/404, 1707, 1831 e 1955 como aditamento à inicial. Anote-se. 2 - Estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.030.747/0001-79, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 5º andar, conjunto 52, sala 01, Jardim Europa, CEP 04536-000. Determino, ainda, o seguinte: 2.1. - Nomeação, como administradora judicial, da sociedade Trust Serviços Administrativos EIRELI, representada por Kleber de Nicola Bissolatti, OAB/SP 211.495, com endereço na Praça Dom José Gaspar, Nº 134, 14º andar, cj. 142, República, São Paulo-SP, CEP: 01047-010, e endereço eletrônico zamin2vfrj@gmail.com que, em 48 horas, prestará compromisso, e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório, como incidente à recuperação judicial (incidente nº 0041209-18.2015.8.26.0100), assim como os relatórios mensais subsequentes. Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente. Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF; 2.2. - Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais; 2.3 - Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes; 2.4 - Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (incidente nº 0041209-18.2015.8.26.0100), e não nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF; 2.5 Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, sob pena de falência; 2.6. Intimação do Ministério Público; 2.7. - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias; 2.8 - Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros das requerentes, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias; 2.9. - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico zamin2vfrj@gmail.com, que deverá constar do edital, assim como o incidente para juntada de procurações (incidente nº 0041208-33.2015.8.26.0100), no qual os credores e eventuais interessados deverão protocolar instrumentos de procuração/subestabelecimentos. Deverá o administrador, nas cartas remetidas aos credores, informar o número do incidente para juntada de procurações. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Int. São Paulo, 15 de outubro de 2015." QUADRO DE CREDORES - ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.: CLASSE 1 (CREDORES TRABALHISTAS): Jailson Pontes Silva: R\$ 29.073,14; Luismar Barbosa da Paz Junior: R\$ 16.990,56; Nancy Jorge Coelho Brabo: R\$ 43.994,61; Audi Viero Junior: R\$ 55.258,79; Carlos Bruno Fernandes da Silva: R\$ 32.924,67; Fabio Barbosa da Silva: R\$ 24.123,10; Kassio Aurelio Maciel Cavalcanti: R\$ 25.137,72; Luiz Gustavo Santos da Silva: R\$ 14.259,85; Marcio Roberto de Oliveira Santos Junior: R\$ 17.818,02; Renan Rodrigues dos Santos: R\$ 20.850,85; Romario Brasil Oliveira: R\$ 18.644,10; Amilton Macedo de Andrade: R\$ 32.484,88; Jose dos Reis Borges de Lima: R\$ 15.294,71; Josenilde Silva Pinheiro: R\$ 11.905,87; Kian Koramshai: R\$ 80.174,95; Gerson